



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



Erasmus+
Enriquecer vidas, alargar horizontes.



ESCOLA SECUNDÁRIA POETA AL BERTO
[403192] 7520-902 Sines

REGULAMENTO DO QUADRO DE VALOR E DE EXCELÊNCIA

Em conformidade com a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, Artigo 9.º do Capítulo III, deliberou o Conselho Pedagógico desta Escola conceber um regulamento próprio de Quadro de Valor e de Excelência.

1.º

Âmbito e natureza

O Quadro de Valor e de Excelência é organizado por ano letivo e destina-se a tornar patente o reconhecimento de atitudes dos alunos ou grupos de alunos, em cada ciclo de escolaridade, que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excecionais.

2.º

Especificidade

- 2.1. O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na Escola ou fora dela.
- 2.2. O Quadro de Excelência reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares e produzem trabalhos académicos ou realizam atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares.
- 2.3. Nenhum aluno pode ser proposto para os Quadros de Valor e de Excelência se tiver sido sujeito, no período a que reporta o respetivo quadro, a alguma medida disciplinar, corretiva (alíneas c) d) e e)) ou sancionatória, em conformidade com a Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro e o Regulamento Interno.
- 2.4. Só poderão ser candidatos aos Quadros de Valor e de Excelência os alunos que não ultrapassem os limites de faltas previstos na Lei 51/2012, de 05 de setembro e no Regulamento Interno.

3.º

Critérios de propositura do Quadro de Excelência Ensino Básico

- 3.1. Para a obtenção da média são contabilizadas todas as disciplinas a que o aluno está inscrito.
- 3.2. O aluno tem de obter média de nível cinco (arredondada à unidade).
- 3.3. O aluno não pode ter nível inferior a três a nenhuma disciplina.
- 3.4. Para além dos requisitos definidos no 9.º ano é tida em conta a classificação final anual do aluno, calculada após a avaliação sumativa externa nas disciplinas de Português e Matemática.
- 3.5. No ensino profissionalmente qualificante, o aluno deve ter, pelo menos, média de nível quatro nas

componentes sociocultural e científica e média de cinco na componente tecnológica, sem níveis inferiores a três em nenhuma disciplina.

4.º

Critérios de propositura do Quadro de Excelência Ensino Secundário

- 4.1. A distinção de excelência é atribuída exclusivamente ao aluno cuja média aritmética final seja igual ou superior a dezoito valores (arredondada à unidade).
- 4.2. Para a obtenção da média são contabilizadas todas as disciplinas a que o aluno está inscrito.
- 4.3. O aluno tem de estar inscrito em todas as disciplinas do plano de estudos e não pode ter nenhuma classificação inferior a dez valores.
- 4.4. Para além dos requisitos definidos é tida em conta a classificação final anual do aluno, calculada após a avaliação sumativa externa nas disciplinas em que é necessária.
- 4.5. No ensino profissionalmente qualificante, o aluno tem de obter média aritmética final seja igual ou superior a dezoito valores (arredondada à unidade).
 - 4.5.1. No 1.º e 2.º anos, o cálculo é efetuado com a média aritmética da classificação dos módulos de cada disciplina e a classificação obtida na formação em contexto de trabalho.
 - 4.5.2. No 3.º ano, o cálculo é efetuado com a média aritmética da classificação dos módulos de cada disciplina, as classificações obtidas na formação em contexto de trabalho e na prova de aptidão profissional.
 - 4.5.3. O aluno tem de ter todos os módulos concluídos.

5.º

Iniciativa e avaliação das propostas

- 5.1. Cabe ao Conselho de Turma registar, em ata final de 2.º semestre, os alunos para o Quadro de Excelência.
- 5.2. A apresentação das propostas é efetuada pelo respetivo Coordenador de Ciclo ao Conselho Pedagógico.

6.º

Critérios de propositura do Quadro de Valor

O candidato deverá apresentar o seguinte perfil:

- a) ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento dos deveres, tal com está previsto no art.º 10.º da Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro;
- b) revelar espírito de cooperação, de tolerância e de solidariedade;
- c) desenvolver e fomentar laços de amizade;
- d) participar em ações meritórias dentro e/ou fora da Escola.

7.º

Organização e avaliação das propostas

- 7.1. Conhecido o perfil do candidato ao Quadro de Valor da Escola, a propositura pode ser feita pelas Assembleias de Turma, Diretores de Turma, pelo Conselho de Turma, ou por outros órgãos da escola que considerem o aluno merecedor da distinção.
- 7.2. Posteriormente, serão os Conselhos de Turma de avaliação de final de ano ou o Conselho Pedagógico a analisar e seriar as propostas, fundamentando sempre as suas decisões.
- 7.3. A apresentação das propostas é efetuada pelo respetivo Coordenador de Ciclo, ao Conselho Pedagógico, no ano letivo seguinte, que tomará a decisão final.

8.º

Diplomas e divulgação

- 8.1. Os diplomas serão entregues, em cerimónia própria, nas comemorações do *Dia da Escola*, no ano letivo seguinte. Ficará registado no processo individual do aluno que este integrou o Quadro de Valor e/ou de Excelência da Escola.
- 8.2. Em placar próprio, ficará afixado a identificação dos alunos premiados, até ao final do 1.º semestre. Esta informação será também divulgada através da página *Web* da escola.

9.º

Disposições finais

- 9.1. Este regulamento foi revisto pela Coordenação de Ciclo, ouvidos os Diretores de Turma, discutido e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 13/11/2025.
- 9.2. As situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Diretora, sem prejuízo da legislação em vigor.